

A biopolítica nos concursos para professor da rede pública

Danilo Marques-Silva¹
Heloisa Silva O. Gomes²

Resumo

Este artigo tem por objetivo analisar as reprovações em concursos para professor da rede pública de ensino por perícias médicas que alegavam obesidade. Analisou-se o discurso de saúde presente nas leis que regulamentam as posses em cargo público e a possível arbitrariedade dos órgãos médicos oficiais do Estado em declarar como não aptos ao exercício do cargo os indivíduos com Índice de Massa Corporal (IMC) acima do ideal estabelecido pela Organização Mundial da Saúde (OMS). O referencial teórico das análises empreendidas foi a obra de Michel Foucault, sua metodologia de análise do discurso, suas investigações sobre os agentes da política do corpo que tem seu aparecimento no nascimento da medicina social e da biopolítica. A pesquisa foi feita na seção de jurisprudências do site *JusBrasil* (2015) onde foram encontradas treze apelações do Tribunal de Justiça de São Paulo que consistiam em recursos interpostos contra o resultado das perícias. Além disso, investigou-se a relação entre as reprovações por obesidade e o crescente número de adoecimento dos professores seguido de afastamento por licenças médicas, analisando as respostas que o Estado tem dado para lidar com este problema. Tais respostas são consideradas como parte dos *dispositivos de segurança* pelos quais o Estado tenta atenuar os efeitos do alto índice de adoecimento dos professores seguido da falta em decorrência de licenças médicas.

Palavras-Chave: Reprovações em concursos; Professor da rede pública de ensino; Perícias médicas; Biopolítica.

Abstract

This study aimed to analyze the reproofs in contest for teacher of the public school system for medical expertise who claimed obesity. It was analyzed the health discourse present in the laws that regulates the possession in public office and the possible arbitrariness of the official medical organs of the State to declare as unfit to get the post individuals with body mass index (BMI) above the ideal established by the World Health Organization (WHO). The theoretical framework for the current analysis was the work of Michel Foucault, the discourse analysis methodology, the investigations into the body politics agents that have their origin in the birth of social medicine and of the bio politics. The research was done in the case law section of the website *JusBrasil* (2015) which found 13 appeals of the São Paulo Court of Justice that consisted of appeals against the results of

¹ Graduação em Geografia pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e mestrando em Educação pela Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG). Contato: marques7danilo@gmail.com.

² Graduação em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Contato: heloisaxisto@gmail.com.

expertise. In addition, it was investigated the relationship between the reproofs for obesity and the growing number of ailment of teachers followed by medical licenses, analyzing the answers that the state has taken to deal with this phenomenon.

Key-words: Reproofs in contests; Teacher of the public school system; Medical expertises; *Bio politics*.

1. Introdução

Nos últimos cinco anos, várias foram as ocorrências de professores sendo reprovados em concursos para professor de redes públicas de ensino após a perícia médica que alegava obesidade dos candidatos. No ano de 2011, 50 professores aprovados em um concurso do estado de São Paulo foram considerados inaptos pela perícia médica, sob alegação de estarem obesos. Após a intervenção da Ordem dos Advogados do Brasil, que apontou haver discriminação na ação, os candidatos puderam passar por uma nova perícia. Após serem reavaliados, 38 dos 50 candidatos foram aprovados, restando ainda 12 reprovados por obesidade³.

Recentemente outro caso ganhou notoriedade. Trata-se da reprovação em 2014, de 141 que prestaram concurso também para a rede estadual de São Paulo. Os candidatos passaram nas provas, mas foram reprovados na perícia médica por causa do excesso de peso⁴. De acordo com os peritos, esses candidatos teriam uma doença grave pré-existente, a obesidade mórbida.

A obesidade é considerada oficialmente uma doença para a classe médica. A Organização Mundial da Saúde (OMS) adota o Índice de Massa Corporal (IMC) como preditor da doença. O IMC é determinado pela divisão do peso em quilogramas pelo quadrado da altura em metros. Entretanto, pesquisas⁵ indicam que há limitações na sua utilização para determinar se um indivíduo está acima do peso. Corpos muitos musculosos, por exemplo, podem ter um IMC alto e não estarem obesos. Diferenças étnicas também influenciam no índice, e para idosos sua classificação deve ser diferenciada. O IMC não expressa a

³ Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff0603201129.htm>. Edição do dia 06/03/2011. Acesso em: 12/11/2015.

⁴ Disponível em: <http://g1.globo.com/jornal-hoje/noticia/2014/07/professores-de-sp-sao-reprovados-em-pericia-medica-por-causa-do-peso.html>. Edição do dia 29/07/2014. Acesso em: 12/11/2015.

⁵ Disponível em: <http://www.calculoimc.com.br/limitacoes-do-imc/>. Acesso em: 12/11/2015

composição corporal relativa ou quantitativa de um indivíduo, e para ser mais preciso teria de ser acompanhado por outras variáveis, tais como a circunferência da cintura, que permitiria a identificação de risco de doenças cardiovasculares e analisaria os padrões de distribuição da gordura corporal, entre outras⁶.

A reprovação massiva dos candidatos por esse motivo suscitou denúncias a respeito da inconstitucionalidade da ação por parte do estado. Para a procuradora do Ministério Público do Trabalho de São Paulo, a obesidade não é motivo de exclusão de um candidato: “Não dá para impedir a pessoa de assumir o cargo ou o emprego com base em expectativas futuras. Então, a intenção é avaliar a capacidade elaborativa no presente, no momento atual” ⁷. Por outro lado, em defesa da ação, a diretora técnica do Departamento de Perícias Médicas do Estado de São Paulo (DPME/SP) afirma que:

“[...] existe um número relativamente grande de licenças devido a doenças pertinentes como essa. Uma hipertensão descontrolada, problemas no joelho, porque uma obesidade severa vai causar alteração no joelho, já que o professor fica seis horas em pé⁸”.

Questionado sobre outro caso de reprovação por obesidade em concurso para professor da rede pública de ensino do estado de São Paulo, o DPME/SP declarou que tal reprovação não é preconceito:

“[...] o estado tem que seguir normas para a contratação de pessoas para algum cargo público, para isso ele segue critérios técnicos que são estabelecidos pelo Estatuto do Funcionário Público, que exige aptidão física” ⁹.

Segundo o departamento, os critérios técnicos e científicos são previstos na legislação, em especial no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do

⁶ Disponível em: <http://apps.who.int/bmi/>. Acesso em: 12/11/2015

⁷ Disponível em: <http://g1.globo.com/jornal-hoje/noticia/2014/07/professores-de-sp-sao-reprovados-em-pericia-medica-por-cao-do-peso.html>. Edição do dia 29/07/2014. Acesso em: 12/11/2015.

⁸ Disponível em: <http://g1.globo.com/jornal-hoje/noticia/2014/07/professores-de-sp-sao-reprovados-em-pericia-medica-por-cao-do-peso.html>. Edição do dia 29/07/2014. Acesso em: 12/11/2015.

⁹ Disponível em: <http://g1.globo.com/sao-paulo/sao-jose-do-rio-preto-aracatuba/noticia/2014/03/diretor-de-pericias-medicas-nega-preconceito-contraprofessora-obesa.html>. Edição do dia 13/03/2014. Acesso em: 12/11/2015

Estado (Lei nº 10.261/1968 com nova redação dada pela Lei Complementar 1.123/2010), e também nas normas legais estabelecidas pelo Ministério da Saúde e OMS.

Os fatos descritos explicitam a racionalidade médica inserida no universo da administração estatal, ela está nas leis e nos decretos que regulamentam requisitos de saúde do indivíduo para a posse em cargo público. As perícias médicas as quais os professores têm sido submetidos demonstram como o discurso da saúde tem se apresentado como norma para seleção de professores no estado de São Paulo. Uma vez classificado pelo concurso e nomeado para cargos efetivos do Quadro do Magistério da rede pública de ensino estadual, o candidato deve:

X - apresentar ao superior imediato os seguintes documentos, em vias originais e cópias:

h) Certificado de Sanidade e Capacidade Física (laudo médico) declarando-o apto ao exercício do cargo, expedido pelo Departamento de Perícias Médicas do Estado (DPME), conforme artigo 7º do Decreto 29.180/1988;¹⁰

O certificado de Capacidade Física (laudo médico) declara apto ao exercício do cargo os candidatos com os seguintes requisitos de saúde estabelecidos pelo o Artigo 47 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo:

VI - gozar de boa saúde, comprovada em inspeção realizada por órgão médico oficial do Estado, para provimento de cargo efetivo, ou mediante apresentação de Atestado de Saúde Ocupacional, expedido por médico registrado no Conselho Regional correspondente, para provimento de cargo em comissão; (NR) (SÃO PAULO, 2010).

O presente trabalho tem por objetivo geral analisar as reprovações em concursos para professor da rede pública de ensino pela perícia médica que alegava obesidade, analisando o efeito prescritivo do discurso médico sobre as leis que regulamentam as posses em cargos públicos. O objetivo específico

¹⁰ SÃO PAULO. Instrução CGRH 1, de 03-01-2013. Dispõe sobre a posse e ao exercício de candidatos nomeados para cargos efetivos do Quadro do Magistério. Disponível em: http://www.educacao.sp.gov.br/cgrh/wp-content/uploads/2014/06/Posse_e_exercicio_DOE-04-01-2013.pdf. Acesso em novembro de 2015.

deste trabalho é investigar a relação entre as reprovações por obesidade e o crescente número de adoecimento dos professores seguido de afastamento por licenças médicas, analisando as respostas que o Estado tem dado para lidar com este problema.

As referidas reprovações embasam-se em critérios técnicos e científicos previstos por leis, como no caso do estado de São Paulo pelas Leis nº 10.261/1968 e 1.123/2010. Pretende-se analisar o requisito “gozar de boa saúde” presente nas leis que regulamentam as posses em cargo público e a possível arbitrariedade dos órgãos médicos oficiais do Estado em declarar como não aptos ao exercício do cargo os indivíduos com IMC acima do ideal estabelecido pela OMS. O Estado, nos casos supramencionados, está dizendo que os aspectos físicos são importantes na contratação candidatos, aspectos que não são de saúde porque os outros exames dos candidatos não apresentaram nenhuma alteração, segundo as reportagens referenciadas.

As análises aqui empreendidas pautam-se na obra de Foucault, sua metodologia de análise do discurso, suas investigações sobre os agentes da política do corpo que tem seu aparecimento no nascimento da biopolítica “[...] maneira pela qual se tentou, desde o século XVIII, racionalizar os problemas propostos à prática governamental, pelos fenômenos próprios da população: saúde, natalidade...” (Foucault, 1997, p.89).

O que é considerado “boa saúde” está inserido, como é apontado por Foucault (1996), no nível das práticas discursivas “O discurso está na ordem das leis [...] se lhe ocorre ter algum poder, é de nós, só de nós, que ele lhe advém” (FOUCAULT, 1996). As práticas discursivas com frequência reúnem diversas disciplinas ou ciências, que supõe um jogo de prescrições que determinam exclusões e escolhas. Tais práticas caracterizam-se pelo recorte de um campo de projetos, pela definição de uma perspectiva legítima para o sujeito de conhecimento, pela fixação de normas para a elaboração de conceitos e teorias (FOUCAULT, 1997). O estudo das perícias que declaram inaptos os professores com obesidade seria o ponto de partida para a análise que aqui se propõe. Entretanto, tal material não é disponibilizado ao público, provavelmente por questões ligadas ao sigilo médico. O que foi possível localizar sobre o assunto foram as apelações que consistiam em recursos interpostos contra o resultado das perícias. Elas foram encontradas na seção de jurisprudências do *site*

JusBrasil (2015)¹¹. Pretende-se, analisar por meio de tais documentos o efeito prescritivo do discurso médico sobre as leis que regulamentam as posses em cargos públicos.

Como exposto pela fala da diretora técnica do DPME/SP, ao reprovar o candidato portador de obesidade o Estado tem o intuito de atenuar os efeitos do designado absenteísmo docente¹², pelo fato da obesidade ser associada a doenças como hipertensão, diabetes, aterosclerose. Pretende-se analisar as respostas que o Estado tem oferecido aos trabalhadores docentes, uma delas é aumento do rigor das perícias médicas, a outra é a promulgação da Lei Complementar nº 1041/2008 que limita o número de faltas anuais dos servidores. Tais respostas podem ser consideradas como parte dos *dispositivos de segurança* (Foucault, 1979), pelos quais o Estado tenta minimizar as implicações do alto índice de adoecimento dos professores seguido de afastamentos por licenças médicas.

2. A Obesidade

Conforme Foucault (1996), os discursos têm sua forma de regularidade, e igualmente seus sistemas de coerção. Considerando as séries de discursos que referem-se à obesidade, encontramos conjuntos de enunciados muito heterogêneos ao longo da história.

Ao resgatar a história da obesidade (Cunha *et al.*, 2006) remetem-se ao Período Neolítico, época em que as “deusas” eram admiradas e cultuadas por seus quadris, coxas e seios volumosos. Na medicina greco-romana segundo os autores, Hipócrates já alertava sobre os perigos da obesidade para a saúde, afirmando que a morte súbita era mais comum em indivíduos naturalmente gordos do que nos magros. Nesse mesmo período, um discípulo de Hipócrates, chamado Galeno, classificou a obesidade em natural (moderada) e mórbida (exagerada). Na sua concepção, a obesidade era consequência da falta de

¹¹JusBrasil é uma página da *internet*, considerada a maior comunidade jurídica aberta da América Latina. Ela reúne processos, leis e portarias de todas as esferas do Sistema Jurídico brasileiro. Disponível em: <http://www.JusBrasil.com.br/jurisprudencia/>. Acesso em novembro de 2015.

¹² O absenteísmo, absentismo ou ausentismo é uma expressão utilizada pela *administração gerencial* para designar a falta do empregado ao trabalho. O absenteísmo é considerado como o período de ausência com a apresentação de um atestado médico (OIT, 1989).

disciplina do indivíduo. Porém as personalidades socialmente privilegiadas (artistas, nobres ou políticos) tinham total liberdade para manter seus hábitos alimentares excêntricos. (CUNHA *et al.*, 2006)

Segundo Mauad (2012), em outras sociedades, como no Japão medieval a obesidade era considerada um deslize moral cometido pelo indivíduo. Na Europa, o estigma da obesidade foi fundamentado pela Igreja Católica no pecado capital da gula. Em algumas regiões do continente africano a obesidade nas mulheres é sinal de maior fertilidade e nos homens de domínio e poder.

No século XVIII, os termos corpulento, gordo ou obeso eram utilizados como sinônimos para referir-se a uma condição condenada esteticamente e moralmente. Ao longo do século XIX, entretanto, segundo Oliver (2006, *apud* RIGO e SANTOLIN, 2012), ocorre a emergência dentro da área médica de um discurso que tenta transformar a condição numa patologia. Os esforços alcançam poucos êxitos até o início do século XX, quando o conceito de risco, difundido por empresas de seguros e utilizado por estudos epidemiológicos, veio a mudar o *status* daqueles que eram considerados obesos. (OLIVER, 2006 *apud* RIGO e SANTOLIN 2012, p.282).

Outro fato que mudou o *status* daqueles que eram considerados obesos foi a definição da obesidade como uma doença em 1948, quando essa passou a integrar a Classificação Internacional das Doenças (CID). A partir da década de 1970 o IMC criado por Adolphe Quetelet em 1842 passa a ser utilizado com sucesso em estudos epidemiológicos orientados a identificar o percentual de indivíduos com sobrepeso e obesos, e subnutridos. Entretanto, o índice foi criado, como aponta Pich (2013) com o intuito de identificar características físicas de uma população, não tendo uma finalidade de caráter biomédico (PICH, 2013, p. 860).

Com o relatório sobre estado físico, uso e interpretação da antropometria, a OMS em 1995 passa a adotar oficialmente o IMC como preditor oficial do sobrepeso e da obesidade (WHO, 1995). O fato da obesidade vir sendo considerada como risco à saúde desde a sua classificação como doença, e com a possibilidade dela ser mensurada pelo IMC, contribuiu para conceder aos governos o direito de reivindicar a antropometria dos indivíduos (como nos concursos públicos supracitados).

Pich (2013) observa que desde o surgimento do IMC até a atualidade um movimento de deslocamento na maneira em que ele é utilizado, passando de referência para a determinação de um dos componentes do homem médio das populações, à condição de parâmetro normativo e promotor da estigmatização dos desviantes (PICH, 2013. p 861).

O relatório mais recente da OMS “Obesidade: prevenindo e controlando a epidemia global” publicado em 2000 (WHO, 2000), serve de quadro teórico, ao mesmo tempo que de justificação social e moral das técnicas de localização, de classificação e de intervenção sobre os obesos. A obesidade é atualmente considerada uma doença complexa, caracterizada pela acumulação excessiva de gordura corporal acumulada no tecido adiposo, com implicações para a saúde, decorrente de vários fatores sejam esses genéticos, psicológicos ou ambientais, como padrões dietéticos e de atividade física ou ainda fatores individuais de susceptibilidade biológica, entre muitos outros, que interagem na etiologia da patologia. (OMS, 2004).

Os outros discursos que se referem à obesidade não prefiguram exatamente o discurso sobre obesidade oriundo da racionalidade médica. É, contudo, a partir dele que uma nova regularidade se formou, retomando ou excluindo, justificando ou descartando alguns dos outros enunciados. Para Foucault (1997) as práticas discursivas possuem modos de transformação específicos ligada a todo um conjunto complexo de modificações que podem ser produzidas tanto fora dela (em formas de produção, em relações sociais, em instituições políticas), quanto nela (nas técnicas de determinação dos objetos, no afinamento e no ajustamento dos conceitos, no acúmulo de informação), ou ainda ao lado delas (em outras práticas discursivas). E está ligada a elas pelo modo, não de um simples resultado, mas de um efeito que detém ao mesmo tempo sua própria autonomia, e um conjunto de funções precisas em relação àquilo que a determina (FOUCAULT, 1997).

Com o relatório da OMS (WHO, 2000) diversos movimentos e campanhas sobre obesidade implantaram-se em nível global. Vários países como o Brasil passaram a promover programas de combate à obesidade que se referenciam nos parâmetros técnicos explicitados nesse relatório.

2.1. A obesidade no Brasil

A obesidade no Brasil é encontrada como tema de pesquisas oficiais como na Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF): Antropometria e Estado Nutricional de Crianças, Adolescentes e Adultos no Brasil (2008-2009), realizada por uma parceria entre o Ministério da Saúde (MS), o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG). A POF (2008-2009) fez um levantamento com 188 mil brasileiros apresentando as medidas antropométricas a partir de estatísticas descritivas. Analisando dados da pesquisa constatou-se que 50% dos homens e 48% das mulheres se encontram com excesso de peso, sendo que 12,5% dos homens e 16,9% das mulheres apresentam obesidade. As medidas em que se baseiam os resultados e análises apresentados no contexto da POF (2008-2009), adotaram como referência as distribuições de medidas disponíveis no estudo da OMS de 2006¹³ (IBGE, 2010).

Em um recente trabalho que faz uma análise de como obesidade vem sendo tratada na legislação brasileira, Rigo e Santolin (2012) encontraram 46 leis em que constavam as palavras "obesidade" ou "sobrepeso", das quais 32 eram municipais, 13 estaduais e uma nacional¹⁴. As leis localizadas foram promulgadas no período entre 1999 e 2010, o que sugere que os parâmetros técnicos da OMS (1995; 2000 e 2006) podem ter influenciado na proposição de tais leis. A lei é um dos quadros de referência da obesidade no Brasil. Como no caso do campo de aparecimento do monstro para Foucault (1997), o aparecimento da obesidade é oriundo de um domínio jurídico-biológico, baseado numa noção jurídica no sentido amplo, já que se trata não somente das leis da sociedade, mas também das leis da natureza. O que faz com que o monstro humano seja um monstro (e quem está acima do peso seja obeso) não é somente a exceção em relação à forma da espécie humana, é a perturbação que traz às regularidades jurídicas (FOUCAULT, 1997).

¹³ WHO. *Child growth standards: length/height-for-age, weight-for-age, weight-for-length, weight-for-height and body mass index-for-age: methods and development*. Multicentre Growth Reference Study Group. WHO: Geneva, 2006.

¹⁴ RIGO, L.; SANTOLIN, C. Combate à obesidade: uma análise da legislação brasileira. *Movimento*: Porto Alegre, v. 18, n. 02, p. 279-296, abr/jun de 2012.

O termo "combate" foi encontrado em 14 leis, sobretudo quando se trata da instituição de programas de prevenção e tratamento. Isso demonstra uma tendência jurídica e social de coerção ao tratamento:

A opção pelo termo "combate" destoa da terminologia clássica utilizada para o campo da saúde e carrega consigo determinadas implicações políticas e socioculturais, contribuindo, possivelmente, para a discriminação dos sujeitos, já que não existe a obesidade em si, somente sujeitos classificados como obesos. (RIGO e SANTOLIN, 2012, p. 284)

O obeso na legislação brasileira é tratado como indivíduo a corrigir. Para ele, como para os anormais na análise de Foucault (1997), são garantidas técnicas de tratamento, com exigências próprias dos imperativos da lei e das formas canônicas da natureza. Identifica-se nesses procedimentos de adestramento do corpo as exigências das sociedades industriais que buscam estender a racionalidade do mercado à domínios não exclusivamente econômicos, como o corpo.

No que diz respeito ao direito dos obesos a referida pesquisa sobre obesidade na legislação brasileira encontrou somente uma lei das 46 que indicava garantia de isonomia aos obesos. O fato de apenas uma lei assegurar isonomia aos obesos e 14 delas tratar do combate à obesidade permite constatar que a produção do discurso da obesidade na nossa sociedade é atingida por procedimentos de *exclusão*, principalmente o da *interdição* (Foucault, 1996). É a interdição que constitui a medida judiciária pela qual o obeso pode ser desqualificado como sujeito de direito. A interdição “quadro jurídico e negativo vai ser em parte preenchido, em parte substituído, por um conjunto de técnicas e procedimentos pelos quais se empreenderá o adestramento daqueles que resistem e a correção dos incorrigíveis” (FOUCAULT, 1997, p. 63). A interdição, portanto fornece ao poder executivo o direito de intervenção sobre os obesos.

A aludida pesquisa demonstra que há arbitrariedade na reprovação dos sujeitos obesos dos casos supracitados, pois não foram encontradas leis que restringissem o ingresso na carreira pública de pessoas portadoras de obesidade. Ao mesmo tempo foi encontrada apenas uma lei que garante isonomia aos obesos, e ela se refere a um município, não ao estado. As 14 leis que contém o termo combate a obesidade indicam a possibilidade de

interpretações jurídicas que assegurem o direito e o dever do Estado em determinar a massa corporal ou o IMC ideal normal e saudável para ocupantes de um cargo público (RIGO e SANTOLIN, 2012).

3. Análise das apelações

Esta parte do trabalho pretende analisar o requisito “gozar de boa saúde” presente nas leis que regulamentam as posses em cargo público e a possível arbitrariedade dos órgãos médicos oficiais do Estado em declarar como não aptos ao exercício do cargo os indivíduos com IMC acima do ideal estabelecido pela OMS. Como mencionado, não foi possível o acesso às perícias que declaram inaptos os professores com obesidade, essas não são publicadas. Dessa forma focou-se nas análises das apelações que consistem em recursos interpostos contra o resultado das perícias. Elas foram encontradas na seção de jurisprudências do site JusBrasil (2015). Pretende-se analisar o efeito prescritivo do discurso médico sobre as leis que regulamentam as posses em cargos públicos.

Para Foucault (1996) há em nossa sociedade uma *logo fobia*, um temor da massa de coisas ditas, de todos enunciados, do zumbido incessante e desordenado do discurso, de tudo o que possa haver aí de violento, de descontínuo, de combativo, de desordem e também de perigoso. Segundo o autor, se quisermos apagar esse temor, é preciso analisá-lo em suas condições, seu jogo e seus efeitos (FOUCAULT, 1996). É necessário, nesta perspectiva, examinar os processos dos concursos em questão em que se confrontam juristas e médicos. Com esse objetivo foram pesquisadas na seção “jurisprudências” do site JusBrasil (2015), as seguintes palavras-chaves: professor(a); reprovado(a); perícia médica; concurso; obesidade.

Ao todo foram encontradas treze apelações, entre o ano de 2011 e 2015, sendo o ano de 2015 o com maior número de recursos, sete ao todo. Elas consistiam em mandado de segurança¹⁵, tutela antecipada¹⁶ e tutela de

¹⁵ Mandado de segurança é uma ação constitucional de natureza civil que visa a garantia constitucional a um direito líquido e certo. É concedido quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for o Poder Público (MORAES, 2008).

¹⁶ As tutelas antecipadas, podem ser definidas como o deferimento provisório do pedido do autor, no todo ou em parte (MESQUITA, 2002).

urgência¹⁷ relacionados à posse de candidatos reprovados por obesidade em concurso para professor da rede pública.

As treze apelações encontradas provinham do Tribunal de Justiça de São Paulo. Onze eram da Comarca de São Paulo, uma da Comarca de Dracena/SP e uma de Apiaí/SP. Observa-se uma tendência do estado de São Paulo em aumentar o rigor médico na seleção dos professores. Na rede estadual de São Paulo, a maior do país, com 5.463 escolas, em média 12 mil professores faltam por dia, sendo que a rede conta com 189 mil docentes¹⁸. O afastamento dos professores de suas atividades é massivamente por razões de saúde e, em particular, por problemas que afetam o estado emocional, de acordo de acordo com dados da Secretaria de Gestão Pública do Estado de São Paulo¹⁹. Nesse sentido, a razão governamental que guia a gestão da rede estadual de São Paulo tem como pressuposto que selecionando professores com IMC tido como ideal poder-se-ia diminuir as implicações oriundas das faltas dos docentes em decorrência de licenças médicas.

Dos treze recursos, sete foram movidos por professores reprovados, sendo que quatro desses foram providos. As apelações que tiveram recurso provido afirmavam que o IMC do servidor é irrelevante para o exercício da função e atestavam inexistência de prova de incapacitação sob o prisma funcional nos termos da Classificação Internacional de Funcionalidade Incapacidade e Saúde (CIF)²⁰. Portanto, a incompatibilidade concreta dos candidatos foi considerada não demonstrada. Além disso, as apelações defendiam que os autores já exerciam cargo de professor na rede estadual, todos há mais de nove anos e sem registro de afastamentos por motivo de saúde.

¹⁷ As tutelas de urgência são usadas quando se está diante de um risco plausível de que a tutela jurisdicional não se possa efetivar. As medidas devem ser promovidas, imediatamente, para garantir a execução ou antecipar os efeitos da decisão final, sob pena da impossibilidade de execução futura (MESQUITA, 2002).

¹⁸ TAVARES, P.; CAMELO, R.; KASMIRSKI, P. A falta faz falta? Um estudo sobre o absenteísmo dos professores da rede estadual paulista de ensino e seus efeitos sobre o desempenho escolar. *Anais do XXXVII Encontro Nacional de Economia*, Foz do Iguaçu, 2009.

¹⁹ De acordo com dados da Secretaria de Gestão Pública do Estado de São Paulo, os transtornos mentais são a principal causa de afastamento dos professores (32,2%), seguido das doenças dos sistemas osteomusculares (17,6%) e das doenças do aparelho respiratório (7,4%) (BARROS, 2008, p.26).

²⁰ A CIF é um sistema de classificação inserido no quadro de referência universal adotado pela OMS para descrever, avaliar e medir a saúde e a incapacidade quer ao nível individual quer ao nível da população. Disponível em: <http://www.inr.pt/content/1/55/que-cif>. Acesso em novembro de 2015.

Encontrou-se um recurso provido em parte, em que a apelação também defendia o fato da professora ser temporária do próprio Estado desde 1999. Deu-se parcial provimento ao recurso, apenas para se garantir reserva de vaga à agravante. Ficou, portanto, indeferido o seu pedido para posse imediata.

Dos sete recursos que foram movidos por professores reprovados, um deles foi improvido. Nas razões que requeriam a reforma da decisão, asseverava-se que a decisão que considerou a candidata inapta ao exercício do cargo padecia de subjetivismo e obscuridade, já que não existe previsão legal de que o alto índice de IMC conste como causa de exclusão do certame e inexistente qualquer relação entre o IMC e o exercício das atribuições inerentes ao cargo de professor. Alegou-se também que houve violação aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e isonomia pelo fato do critério não estar previsto na lei do cargo, estabelecendo regra discriminatória, inadequada e desproporcional. Apesar das razões apresentadas para a reforma da decisão, o recurso foi improvido. Os argumentos para o não provimento foi o fato da candidata ter aderido às normas editalícias e a elas se submeter, para somente no momento da apelação ocorrer-lhe questioná-las.²¹

Retomando os outros casos em seis das treze apelações selecionadas o agravante era a “Fazenda do estado de São Paulo”, que recorria sobre as sentenças que possibilitava a posse dos candidatos reprovados em exame de aptidão física nos cargos pleiteados. Dessas, quatro foram providas, essas apelações traziam a definição de obesidade da OMS. Defendiam também a presunção de legitimidade dos exames realizados pelo DPME para fins de ingresso na carreira, afirmando que eles não se limitam à aferição da capacidade momentânea do candidato, mas que também levam em conta a possibilidade de agravamento das patologias pré-existentes que acarretaria injustificado gravame à Administração Pública por licenciamentos frequentes ou aposentadoria precoce. Entretanto, os recursos do Estado de São Paulo não foram providos alegando-se, sobretudo o fato dos docentes já atuarem na função de professor de educação básica na condição de temporário, contratados nos termos da Lei Complementar nº 1093/2009. Eles já pertenciam ao quadro do magistério da rede estadual de educação, em decorrência de contratos por prazo determinado

²¹ Agravo de Instrumento nº 2009720-35.2015.8.26.0000 - São Paulo. São Paulo, 3 de março de 2015. (JUSBRASIL, 2015)

firmados com o estado, que nessa ocasião os considerava aptos fisicamente para exercerem a profissão na condição de designados. Inclusive uma das professoras agravadas atuava na função há vinte e quatro anos, na condição de contratada, sem provas a respeito de eventuais afastamentos ou licenças-médicas.²²

As duas apelações em que os recursos foram providos ao estado de São Paulo, tratavam de professoras que pleiteavam vaga para disciplina de matemática. Uma das candidatas, apesar de classificada em primeiro lugar, foi reprovada por ser portadora de obesidade mórbida e também por ter histórico de doença mental com crises reentrantes junto ao seu primeiro vínculo com o Estado. O DPME a declarou inapta para ingressar no segundo vínculo com o Estado pelas duas razões descritas.²³ Dados recentes mostram que matemática é uma das áreas em que há mais déficit de professores na rede estadual de São Paulo.²⁴ Entretanto, os recursos interpostos pelo Estado de São Paulo em relação à reivindicação de posse e exercício do cargo pelas candidatas foram providos.

Pela análise dos autos observa-se que os peritos adotam como referência a classificação de obesidade da OMS e o IMC como preditor oficial da doença. Ela é considerada doença grave que origina doenças oportunistas que podem acarretar prejuízo à Administração Pública por licenciamentos frequentes ou aposentadoria precoce. A obesidade de Grau I (IMC 30 a < 35) consta em três apelações e em todas as decisões foram favoráveis aos professores. Enquanto as outras dez apelações traziam a obesidade dita mórbida (IMC $\geq$ 40) como a razão do não provimento aos recursos interposto pelos candidatos ou do provimento ao recurso interposto pelo Estado contra as decisões favoráveis à aprovação dos professores. É possível, portanto inferir que quanto maior o IMC, menor o índice de efetivação no cargo.

O efeito do discurso de “boa saúde” presente nos referidos autos é o da *interdição*, o Estado está excluindo o professor obeso sob o argumento da

²² Apelação nº 1015018-94.2014.8.26.0053-São Paulo - Voto nº 9828. São Paulo, 05 de novembro de 2014. (JUSBRASIL, 2015)

²³ Agravo de Instrumento nº 2158485-79.2014.8.26.0000 - São Paulo - DM 22.895-AI. (JUSBRASIL, 2015)

²⁴<http://www.todospelaeducacao.org.br/educacao-na-midia/indice/31224/pesquisa-mostra-que-nao-falta-professor-mas-interesse-de-seguir-a-carreira/>

probabilidade de ele vir ter uma doença ligada à obesidade, que poderia causar seu afastamento do cargo. O risco de um futuro afastamento é considerado no presente como critério para aprovação dos candidatos no concurso. O prognóstico da vida funcional, prerrogativa e princípio da continuidade no serviço público é o argumento mais usado pelo DPME/SP para as reprovações. Porém, não há fatos que indiquem que outras condições de risco como tabagismo impeçam candidatos de tomar posse em cargo público, apesar da sua associação com o câncer de pulmão e outras doenças. Além disso, nada garante que indivíduos com IMC ideal não vão adquirir doenças no decorrer da vida e os que possuem IMC alto possam ter uma saúde estável e até mesmo mudar seu peso no decorrer da vida. A avaliação da capacidade laborativa no presente é o que rege as contratações de professores temporários, todos os candidatos referidos nessa pesquisa trabalhavam para o estado de São Paulo nessas condições. Eles eram considerados aptos como professores temporários, mas foram considerados inaptos no momento de serem efetivados.

Para os juristas envolvidos nos casos citados, houve ofensa ao princípio da proporcionalidade disposto no art. 2º, Parágrafo Único, inciso VI, da Lei nº 9784/99 e ao da acessibilidade aos cargos públicos, previsto no artigo. 37, inciso I, da Constituição Federal (BRASIL, 2010). Os legistas afirmam que não existiam provas de incapacitação dos candidatos sob o prisma funcional nos termos da CIF, assim como inexistente qualquer relação entre o IMC e o exercício das atribuições inerentes ao cargo de professor.

Entretanto, como exposto, o obeso na legislação brasileira é considerado como o indivíduo a corrigir, o que o desqualifica como sujeito de direito e abre precedente para o Estado determinar a massa corporal ideal, normal e saudável de um indivíduo para um cargo público. Isso demonstra uma tendência jurídica e social de intervenção sobre os obesos, de coerção ao tratamento. Para se efetivarem, esses professores já atuantes no estado como contratados, têm de recorrer ao Poder Judiciário ou emagrecer²⁵.

²⁵ Disponível em: <http://g1.globo.com/sp/sao-carlos-regiao/noticia/2014/04/professor-perde-8-quilos-e-se-torna-apto-para-lecionar-em-aguai-sp.html>. Edição do dia 20/04/2014. Acesso em novembro de 2015.

4. A relação entre as reprovações por obesidade e adoecimento docente

Vários estudos (OLIVEIRA, 2003; FARDIN, 2003; NORONHA, 2001) indicam que a reestruturação produtiva iniciada na década de 1990 no Brasil e nos demais países da América Latina trouxe mudanças significativas para os trabalhadores docentes através das reformas educacionais. Segundo Oliveira (2004) a educação geral passa a ser tomada como requisito indispensável ao emprego formal e passa a desempenhar papel preponderante na condução de políticas sociais de cunho compensatório, que visam à contenção da pobreza. A autora afirma que, com as reformas educacionais, novas demandas passam a ser apresentadas à educação escolar, refletindo em mudanças nas formas de gestão e organização do trabalho na escola e resultado na intensificação do trabalho docente, pela ampliação do seu raio de ação e, conseqüentemente, em maiores desgastes e insatisfação por parte desses trabalhadores (OLIVEIRA, 2004).

Nesse contexto de projetos de reforma, Oliveira (2004) afirma que os professores passam a ser alvo central de programas governamentais, como agentes responsáveis pelas mudanças, pelo fato deles serem em geral, considerados os principais responsáveis pelo desempenho dos alunos, da escola e do sistema. Segundo a autora, diante desse quadro os professores veem-se, muitas vezes, constrangidos a tomarem para si a responsabilidade pelo êxito dos programas. Essa responsabilização pelo desempenho dos alunos é oriunda de uma nova regulação das políticas educacionais que é implementada com a ampliação e a regularidade dos exames nacionais de avaliação, como a avaliação institucional. Para Oliveira (2004) essa nova regulação traz medidas que baseiam-se em conceitos de produtividade, eficácia, excelência, importando das teorias administrativas as orientações para o campo pedagógico. Este contexto de nova regulação das políticas educacionais tem seus reflexos sobre o trabalho docente, no que diz respeito ao processo de trabalho na escola e aos procedimentos normativos que determinam a carreira e a remuneração docente. (OLIVEIRA, 2004).

Noronha (2001) assevera que o professor, diante das variadas funções que a escola pública passa a assumir nesse contexto de reformas, passa a ter

de responder a exigências que estão além de sua formação. Muitas vezes os docentes passam a ser obrigados a desempenhar funções de agente público, assistente social, enfermeiro, psicólogo, entre outras.

Esse contexto de novas exigências a que esses professores se veem forçados a responder, a precarização nos aspectos concernentes às relações de emprego, os baixos salários, é o que torna para Oliveira (2004) cada vez mais agudo o quadro de instabilidade e precariedade do emprego no magistério público. O excesso de trabalho, a falta de lazer, a insalubridade do cotidiano escolar são, nessa conjuntura, fatores que possivelmente contribuem para o crescente número de adoecimento e afastamento dos professores por licenças médicas.

Como foi exposto pelos autos analisados, ao reprovar o candidato portador de obesidade, o Estado tem o intuito de atenuar os feitos do crescente número de adoecimento e afastamento dos professores por licenças médicas, pelo fato da obesidade ser associada algumas doenças. Para análise da relação entre as reprovações por obesidade e o afastamento dos professores por adoecimento, será feita uma revisão sobre adoecimento docente e sobre as respostas que o estado tem dado a este problema.

A APEOESP (Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo) realizou uma pesquisa no ano de 2010 com intuito de traçar o panorama da saúde dos professores da rede estadual de São Paulo. A pesquisa contou com entrevista de 936 professores de todo o estado. O levantamento apontou que dentre os professores pesquisados 27% tiveram afastamento da atividade profissional no ano anterior a pesquisa (2009) motivados por problemas de saúde. O principal motivo relatado por 57% foi a depressão. Os transtornos de ansiedade são a segunda maior causa de afastamentos, apontada por 49%, os outros 41% citaram a rouquidão e 37%, a hipertensão. (CALIXTO, 2012)

Em um recente trabalho sobre adoecimento e desistência da carreira docente Camargo (2012) aponta que o adoecimento dos professores seguido de licenças médicas é um quadro bastante complexo por não se tratar de um problema pontual, mas de uma situação generalizada. Ainda segundo o autor, o adoecimento dos professores tornou-se na última década um problema de saúde pública que tem pautado as discussões educacionais e, ao mesmo tempo, tem

despertado o interesse de profissionais e pesquisadores da área médica, como psiquiatras, psicólogos e médicos especializados em doenças do trabalho (CAMARGO, 2012).

A obra de Wanderley Codo (1999) é uma referência do tema no Brasil por configurar-se com um estudo de abrangência nacional, sobre saúde mental e condições de trabalho, bem como sobre *burnout* entre os trabalhadores em educação. *Burnout* segundo o autor é uma síndrome causada por diversos fatores como exaustão emocional, esgotamento físico, despersonalização e falta de envolvimento pessoal no trabalho que desencadeia um sofrimento psíquico. A causa do distúrbio, portanto está intimamente ligada ao trabalho.

Uma das respostas do estado de São Paulo para lidar com o crescente adoecimento seguido da falta dos professores em decorrência de licenças médicas na rede pública foi a promulgação em 2008 da Lei Complementar 1041/2008 que “dispõe sobre o vencimento, a remuneração ou o salário do servidor que deixar de comparecer ao expediente em virtude de consulta ou sessão de tratamento de saúde”. A lei limita o número de faltas dos servidores estaduais para 6 faltas anuais (SÃO PAULO, 2008). Segundo o estudo de Camargo (2012) a promulgação da LC 1041/08 teve o efeito de reduzir as faltas dos professores, embora esse fato não tenha resolvido o problema, pois surgiu um outro efeito: o aumento de requerimento de licenças não remuneradas e de pedidos de exoneração (CAMARGO, 2012).

Outra resposta do estado de São Paulo para lidar com o adoecimento seguido da falta dos professores em decorrência de licenças médicas está sendo, como foi exposto no decorrer deste trabalho, o aumento do rigor das perícias médicas a que os professores têm que se submeter para se efetivarem no cargo de professor da rede estadual.

Pela análise das apelações contra o resultado das perícias observou-se o efeito prescritivo do discurso médico sobre as leis que regulamentam as posses em cargos públicos é o de contribuir para reprovação de professores portadores de obesidade. Tais reprovações embasam-se em critérios técnicos e científicos previstos por essas leis. O discurso da saúde se apresenta, portanto como norma para seleção de professores.

5. As perícias médicas como dispositivos de segurança

O aumento do rigor das perícias médicas e a promulgação da lei que limita o número de faltas dos servidores para seis faltas anuais, podem ser considerados como parte dos *dispositivos de segurança* pelos quais o Estado tenta atenuar efeitos do alto índice de adoecimento seguido da falta dos professores em decorrência de licenças médicas. *Dispositivos de segurança* para Foucault (1979) são instrumentos técnicos oriundos do conjunto constituído pelas instituições, procedimentos, análises, reflexões, cálculos e táticas que permitem o exercício desta forma bastante específica e complexa de poder, que tem por alvo a população e seus fenômenos próprios (FOUCAULT, 1979).

O conceito de biopoder é bastante pertinente para a análise aqui empreendida uma vez que foi através da constituição desse poder que o Estado passou a ter acesso ao corpo. Como afirma Foucault (1979) “o controle da sociedade sobre os indivíduos não se opera simplesmente pela consciência ou pela ideologia, mas começa no corpo, com o corpo.” (FOUCAULT, 1979, p.80).

O corpo como uma realidade biopolítica e a medicina como estratégia biopolítica reportam-se ao desenvolvimento do poder sobre a vida. Segundo Foucault (1999) a partir do século XVII o poder de morte (advindo direito do soberano de *causar a morte* ou de *deixar viver*) passa a apresentar-se como o complemento de um poder que se exerce positivamente sobre a vida, que empreende sua gestão, sua majoração, sua multiplicação, o exercício sobre ela, de controles precisos e regulações de conjunto (FOUCAULT, 1999). O que passa a assegurar o exercício do poder sobre vida são as *disciplinas: anátomo-política do corpo humano* que centram-se no corpo como máquina: no seu adestramento, na ampliação de suas aptidões e na extorsão de suas forças. A *biopolítica da população* centrando-se no corpo-espécie, com seus processos biológicos passa a assegurar o exercício do poder sobre vida através de intervenções e controles reguladores dos processos de proliferação, nascimentos, mortalidade, dos níveis de saúde, da longevidade e de todas as condições que podem fazê-los variar. (FOUCAULT, 1999)

A maneira como o IMC é utilizado atualmente como parâmetro normativo com uma finalidade de caráter biomédico pode ser considerada como uma consequência do desenvolvimento do biopoder. Os governos reivindicam o direito à antropometria dos indivíduos (como nos concursos s supracitados)

tendo o poder-saber médico como quadro teórico, como justificação social e moral para classificar e intervir sobre os obesos. É a biopolítica, como explicitado por Foucault (1999), que faz com que a vida e seus mecanismos entrem no domínio dos cálculos explícitos, e faz do poder-saber um agente que opera como fator de segregação e de hierarquização social. Um poder dessa natureza qualifica, mede, avalia, hierarquiza, garantindo relações de dominação e efeitos de hegemonia. (FOUCAULT, 1999)

O conceito de *governamentalidade* também é essencial para a compreensão de como um índice do tipo do IMC, que possui restrições de utilização é adotado internacionalmente como referencia para campanhas que tem por alvo as populações. De acordo com Foucault (1979), o desenvolvimento daquilo que se entende por governo do Estado (governo em sua forma política) está relacionado à emergência do problema da população. Conforme o autor, a abundância monetária propiciou a expansão demográfica no século XVII, o que trouxe a percepção dos problemas específicos da população para o governo dos Estados. Nesse sentido a teoria da arte de governar esteve ligada ao desenvolvimento de um conjunto de análises e de saberes que se caracterizam como conhecimento do Estado, em seus diversos elementos e dimensões. A estatística torna-se assim a ciência do Estado, o principal fator técnico capaz revelar o que uma população tem de regularidade própria: número de mortos, de doentes, regularidade de acidentes (FOUCAULT, 1979).

Melhorar a sorte da população, aumentar sua riqueza, sua duração de vida, sua saúde passa a ser o objetivo final do governo, segundo Foucault (1979). Assim aparecem as campanhas, e através delas passa a ser possível agir diretamente sobre a população (FOUCAULT, 1979).

Esse movimento que faz aparecer a população como um dado, como um campo de intervenção, como o objeto da técnica de governo é para Foucault (1979) um dos movimentos que compõe a história da *governamentalidade*, o fenômeno governamentalização do Estado. Os *dispositivos de segurança* que interessam a discussão feita aqui é parte constituinte desses movimentos. O Estado de governo que tem como alvo a população, utiliza a instrumentalização de um conjunto de saberes, o que corresponde a uma sociedade controlada pelos *dispositivos de segurança*. Nesse sentido, o aumento do rigor das perícias médicas baseado no poder-saber médico é usado como tática para não

efetivação de candidatos considerados propícios a adoecer. A razão governamental que guia a gestão da rede estadual de São Paulo tem como pressuposto que selecionando professores com IMC tido como ideal poder-se-ia diminuir as implicações procedentes do crescente índice de adoecimento docente seguido de afastamento por licença médica na escola pública.

6. Considerações finais

Pela análise das reprovações em concursos para professor da rede pública de ensino pela perícia médica que alegava obesidade, foi possível observar que a racionalidade médica está inserida nas leis e nos decretos que regulamentam os requisitos de saúde do indivíduo para a posse em cargo público. As reprovações por obesidade embasam-se em critérios técnicos e científicos previstos por leis. As perícias médicas a que os professores têm sido submetidos explicitam como o discurso da saúde tem se apresentado atualmente como norma para seleção de professores.

As reprovações por obesidade nos concursos para professor da rede pública e a promulgação da lei que limita o número de faltas dos servidores estaduais podem ser consideradas como parte dos *dispositivos de segurança* pelos quais o Estado tenta minimizar efeitos do crescente índice de adoecimento seguido da falta dos professores em decorrência de licenças médicas. Ao excluir o candidato obeso o Estado seguramente não conseguirá sanar o problema do adoecimento e do afastamento dos docentes. O adoecimento e as licenças decorrem, como observado nas pesquisas citadas, não por uma questão de falta de saúde dos professores, mas pelo fato deles serem submetidos a condições precárias de trabalho, aliada aos baixos salários que levam a um excesso de trabalho. Os transtornos mentais são a principal causa de afastamento dos professores, não tendo relação com suas condições físicas. Para atenuar os efeitos do crescente número de adoecimento seguido da falta dos professores em decorrência de licenças médicas seria necessário melhorar as condições de trabalho dos professores e a insalubridade do cotidiano escolar.

7. Referências bibliográficas

BARROS, Rubem. Dossiê: saúde do professor. **Revista Educação**, São Paulo, ano 12, n. 140, 2008.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 44^a ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

BRASIL. Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9784.htm. Acesso em: nov. 2015.

CAMARGO, Danilo. **O abolicionismo escolar: reflexões a partir do adoecimento e da deserção dos professores**. Dissertação de Mestrado – Programa de Pós-Graduação em Educação da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo - USP, São Paulo. 2012.

CALIXTO, Tatiane. Pesquisa aponta que depressão é maior causa de afastamento de professores. **A tribuna. Edição do dia**: 12/09/12. Disponível em: <http://www.apeoesp.org.br/noticias/noticias/pesquisa-aponta-que-depressao-e-maior-caoa-de-afastamento-de-professores/>. Acesso em: nov. 2015.

CUNHA, Ana; NETO, Cândido; JÚNIOR, Arnaldo. Indicadores de obesidade e estilo de vida de dois grupos de mulheres submetidas à cirurgia bariátrica. **Fitness & Performance Journal**, v.5, n 3, p. 146-154, 2006.

CODO, Wanderley. **Educação: carinho e trabalho**. "Burn-out", a síndrome da desistência do educador, que pode levar à falência da educação Petrópolis: Vozes, CNTE, 1999.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**. 23. ed. São Paulo: Loyola, 1996.

FOUCAULT, Michel. **Resumo dos cursos do Collège de France (1970- 1982)**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1997.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: A vontade de saber**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1999.

FARDIN, Vinícius. **Tecendo análises sobre o trabalho docente nos ciclos de formação da Escola Plural**. Dissertação (mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Educação da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, Belo Horizonte, 2003.

IBGE. **Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF): Antropometria e Estado Nutricional de Crianças, Adolescentes e Adultos no Brasil (2008-2009)**. Rio de Janeiro: IBGE, 2010. Disponível em: http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/condicaodevida/pof/2008_2009_encaa/pof_20082009_encaa.pdf. Acesso em: nov. 2015.

JUSBRASIL. **Jurisprudência**. Decisões de todos os Tribunais. Disponível em: <http://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/?ref=navbar>. Acesso em: nov. 2015.

MAUAD, Helder. Leptina, Grelina e a gênese da Obesidade. **Laboratório de Regulação Central do Sistema Cardiovascular**. 2012. Disponível em: http://www.heldermuad.com/graduacao/PDF%20FISIO/GERAL/2012/Leptina_Grelina_e_Obesidade.pdf. Acesso em: nov. 2015.

MORAES, Alexandre. **Direito Constitucional**. São Paulo: Editora Atlas, 2008.

MESQUITA, Eduardo. **As Tutelas Cautelar e Antecipada**. São Paulo: RT, 2002.

NORONHA, Maria. **Condições do exercício profissional da professora e os seus possíveis efeitos sobre a saúde: estudo de casos das professoras do**

ensino fundamental em uma escola pública de Montes Claros, Minas Gerais. Dissertação (mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública. Universidade Federal de Minas Gerais/Universidade de Montes Claros, Belo Horizonte/Montes Claros, 2001.

OLIVEIRA, Dalila. **As reformas educacionais na América Latina e os trabalhadores docentes.** Belo Horizonte: Autêntica, 2003.

OLIVEIRA, Dalila. A reestruturação do trabalho docente: precarização e flexibilização. **Educ. Soc.**, vol.25, n.89, p.1127-1144, 2004.

OMS. Organização Mundial da Saúde. **Obesidade: prevenindo e controlando a epidemia global.** Relatório da consultoria da OMS. São Paulo: Editora Roca, 2004.

OIT. Absentismo: causa y control. In: **Enciclopedia de Salud y Seguridad en el Trabajo.** Madrid: OIT, 1989. v.1, p. 5-12.

PICH, Santiago. Adolphe Quetelet e a biopolítica como teologia secularizada. **História, Ciências, Saúde – Manguinhos**, Rio de Janeiro, v.20, n.3, jul.-set. 2013 p.849-864.

RIGO, Luiz; SANTOLIN, Cezar. Combate à obesidade: uma análise da legislação brasileira. **Movimento.** Porto Alegre, v. 18, n. 02, p. 279-296, abr/jun de 2012.

SÃO PAULO. Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009. Dispõe sobre a contratação por tempo determinado de que trata o inciso X do artigo 115 da Constituição Estadual e dá outras providências correlatas. Disponível em: <<http://www.JusBrasil.com.br/legislacao/818277/lei-complementar-1093-09-sao-paulo-sp>>. Acesso em: nov. 2015.

SÃO PAULO. Lei Complementar nº 1041, de 14 de abril de 2008. Diário Oficial Estadual, São Paulo, 15 abr. 2008.

SÃO PAULO. Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968. Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado. Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1968/lei-10261-28.10.1968.html>. Acesso em: nov. 2015.

SÃO PAULO. Lei complementar nº 1.123, de 01 de julho de 2010. Altera as leis que especifica, e dá providências correlatas. Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei.complementar/2010/lei.complementar-1123-01.07.2010.html>. Acesso em: nov. 2015.

TAVARES, Priscila; CAMELO, Rafael; KASMIRSKI, Paula. A falta faz falta? Um estudo sobre o absenteísmo dos professores da rede estadual paulista de ensino e seus efeitos sobre o desempenho escolar. **Anais do XXXVII Encontro Nacional de Economia**, Foz do Iguaçu, 2009.

WHO. World Health Organization. **Obesity: preventing and managing the global epidemic.** Report of a WHO Consultation. Genève: WHO. Technical report series, n.894, 2000.

WHO. World Health Organization. **Physical status: the use and interpretation of anthropometry.** Report of a WHO Expert Committee. Genève: WHO. Technical report series, n.854, 1995.

WHO. World Health Organization. **Child growth standards:** length/height-for-age, weight-for-age, weight-for-length, weight-for-height and body mass

index-for-age: methods and development. Multicentre Growth Reference Study Group. WHO: Genève, 2006.